



CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

091

PROJETO de LEI Nº 115/00 - origem nº 046/00

Em 18 de dezembro de 20 00

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇ

A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA
para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 19 de 12 de 20 00

Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 19 de dezembro
de 20 00 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 19 de dezembro
de 20 00 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 20 _____
S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

MENSAGEM Nº 046

De 04 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei** que tenho a honra de encaminhar a essa Excelsa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, visa instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Campina Grande**. É um órgão autônomo de caráter permanente que tem a finalidade de fazer reivindicações e encaminhar pleitos e aspirações das famílias rurais, bem como, auxiliar o poder municipal na gestão dos recursos destinados ao meio rural, no momento atual. O Conselho é peça fundamental e indispensável à implantação do **Programa das Frentes Produtivas de Trabalho**. O Conselho é um instrumento que viabiliza carrear recursos financeiros para o Município, para serem implementados na área rural, haja visto que, para o Município ser contemplado com o **Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**, necessário se faz que tenha o seu Conselho formado e regulamentado por Lei.

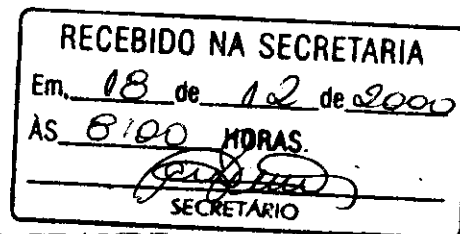
Desta maneira, cômico da sensibilidade e do elevado espírito público imanentes a este Augusto Poder, espera e requer a aprovação do Projeto de Lei focalizado, bem como seu trâmite em regime de urgência.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



PROJETO DE LEI Nº ~~005~~ 115/00

ORIGEM Nº 046/00

De 04 de dezembro de 2000.

INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Campina Grande – PB, de caráter consultivo, no âmbito Municipal.

Art. 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e do Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – sugerir as prioridades para política de agropecuária;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III – atuar na formação de estratégias de execução da política para o desenvolvimento do meio rural;
- IV – propor metas na programação e execuções financeiras e orçamentárias do Município no setor rural, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor rural no Município;

VI – indicar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados no setor rural;

VII – sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre setores públicos e privados envolvidos no setor rural;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande - PB;

IV – um representante da UFPB/PEASA – Universidade Federal da Paraíba – Programa de Estudos e Ações para o Semi-Árido;

V – um representante da ATECEL;

VI – um representante da EMATER - Empresa de Assistência

(2)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Técnica e Extensão Rural da Paraíba;

VII – um representante da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

VIII – um representante do Banco do Nordeste;

IX - um representante do Banco do Brasil;

X – um representante da Associação dos Agricultores da Fazenda Velha, Distrito de Galante;

XI – um representante da Associação de Moradores da Comunidade da Lagoa de Surrão – Distrito de Galante;

XII – um representante da Associação dos Moradores da Fazenda Paus Brancos - Distrito de Catolé de Boa Vista;

XIII – um representante da Associação de Pequenos Produtores de Catolé de Boa Vista;

XIV – um representante da Associação para o Desenvolvimento Rural do Distrito de São José da Mata;

XV – um representante da Associação Beneficente do Sítio Santo Izidro;

XVI – um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Cruz;

XVII – um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Serrotão;

XVIII – um representante da Associação dos Pequenos Produtores do Bosque – São José da Mata;

XIX - um representante da Sociedade Rural de Campina Grande – Pb;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

XX – um representante da APACCO;

XXI – um representante da Sociedade Civil.

§1º – Os membros serão indicados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pelo período de dois (02) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§2º – Para cada Titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, haverá um suplente;

§3º – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando -se serviço público relevante;

§4º – Será considerada, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a entidade regulamentada e organizada;

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será composto por uma diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§1º – A diretoria será escolhida entre os membros do Conselho, em Assembléia, para exercer um mandato de dois (02) anos, podendo haver reeleição, uma vez, por igual período.

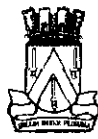
§2º – A eleição da diretoria deverá ocorrer 60 dias antes do término do mandato.

§3º – Na hipótese de vacância ou afastamento temporário o Conselho indicará o substituto.

§4º – Em caso de renúncia de um ou mais membros da Diretoria será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição do(s) substituto(s) para conclusão do mandato em exercício.

§5º - O exercício da função na diretoria do Conselho não será remunerado considerando-se serviço público relevante;

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

SEÇÃO - II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

III – as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substanciadas em resoluções;

IV – as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas com a presença de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com os membros presentes, os quais deliberarão por maioria simples dos votos dos presentes.

V – as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão realizadas bimestralmente mediante convite oficial aos membros do Conselho, com um prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência para reunião e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º – Os órgãos de Extensão Rural, Pesquisa, Agentes Financeiros e ONG's prestarão apoio técnico necessário às atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, as instituições e profissionais que atuam no setor rural; (P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como os temas tratados em plenário e reuniões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito